



DECRETO Nº 177/2021

“Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento dos servidores municipais efetivos, nos termos da Lei nº 4.727/2021, de 25 de junho de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bragança, **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.727/2021, de 25 de junho de 2021 e Lei 14.131 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. As operações de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais efetivos, para amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras, na forma autorizada pela Lei nº 4.727/2021, de 25 de junho de 2021, deverão observar as disposições deste decreto e, no que couber, às resoluções do Banco Central do Brasil.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Consignante - o Município de Bragança, estado do Pará, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social (SEMADS).

II - Consignatária - a pessoa jurídica de direito público ou privado e entidades de classe e associações, destinatária dos créditos oriundos das consignações;

III - Consignado - o servidor efetivo ativo da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo.

IV - Margem Consignável – valor máximo disponível para descontos consignados na folha de pagamento mensal.

V – Instituição financeira, a instituição autorizada a conceder empréstimo, mencionada no art. 1º desta Lei;

VI – Mutuário, o servidor que firma com a instituição financeira o contrato de empréstimo, na forma regulada por este decreto;

VII – verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo Município, ao servidor, em razão da extinção do seu vínculo ou da rescisão de seu contrato de trabalho;

VIII – Desconto, o ato de descontar da folha de pagamento; ou de verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo;

Art. 3º. Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social (SEMADS) a coordenação, normatização, a implementação e o controle das operações relativas à



averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento do servidor, exceto os créditos nos quais os pagamentos são de competência dos Fundos Municipais e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo que farão o repasse dos créditos diretamente às consignatárias.

§ 1º Fica vedada à Consignatária a inclusão dos dados do servidor em órgãos de proteção ao crédito, na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da Consignante, sob pena de suspensão e descredenciamento.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento, em sua remuneração disponível, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

Art. 6º. A instituição financeira que tiver interesse em fornecer empréstimos aos servidores públicos municipais deverá protocolar petição solicitando a celebração de convênio, instruída com os seguintes documentos:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II – Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- III – Certidão conjunta negativa de débitos, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;
- IV – Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI – Autorização de funcionamento, expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, ou do Banco Central do Brasil, para funcionamento de instituição financeira com a Ata da última reunião ou eleição;
- VII – Contrato Social ou Estatuto social vigente com Ata da última reunião;
- VIII – Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
- IX – Comprovante que demonstre estar devidamente cadastrada e autorizada, junto ao sistema informatizado de controle e gestão de empréstimos consignados utilizado pelo Município, a realizar operações de prestação de serviços financeiros, mediante consignação em folha de pagamento;
- X – Comprovante de sede ou representante legal no Município com autonomia para:
 - a) atender à Unidade de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a outras instituições bancárias, aos responsáveis pelo sistema gerenciador dos empréstimos consignados e aos servidores;
 - b) fornecer documentos e esclarecimentos acerca dos empréstimos consignados e



contratos;

c) dar manutenção no sistema indicado pela instituição financeira, liquidando contratos e/ou parcelas, fornecendo e encaminhando o saldo devedor na forma estabelecida pela Prefeitura;

d) restituir valores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da irregularidade;

XI – Cópia do documento de identidade com RG e CPF e comprovante de endereço do representante legal.

XII – Comprovante de regularidade da instituição para prestação de serviços financeiros e a outorga de poderes ao signatário do requerimento para representar a instituição.

§ 1º. Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, nas hipóteses previstas nos incisos II a V do “caput” deste artigo.

§ 2º. A Secretaria de Administração e Defesa Social poderá solicitar novos documentos, justificando a necessidade.

Art. 7º. Os convênios com as instituições financeiras serão celebrados em conformidade com a minuta constante do Anexo I, que do presente decreto faz parte integrante, podendo ser firmados termos aditivos que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 8º. As operações de consignação serão aprovadas, exclusivamente, por meio do sistema informatizado de gestão de empréstimos consignados, disponibilizado obrigatoriamente pela instituição financeira, devendo ser observadas as seguintes condições:

I – o prazo para amortização de novos empréstimos, de refinanciamentos, de compra de dívidas e para portabilidade de empréstimos consignados, não poderá exceder 96 (noventa e seis) meses, contados da data da operação.

§ 1º. No momento da contratação da operação, a autorização para efetivação dos descontos permitidos neste decreto observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I – A soma dos descontos de empréstimos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos;

II – A margem consignável terá por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos, excluindo-se as vantagens pecuniárias de caráter transitório, a seguir relacionadas:

- a - adicional ou gratificação ou taxa de insalubridade, periculosidade, risco de vida;
- b - adicional noturno;
- c - adicional por atividades perigosas;
- d - adicional de férias;
- e - auxílio natalidade;
- f - salário família;



- g - diárias;
- h- adicional pela prestação de serviço extraordinário ou por carga horária suplementar de trabalho ou por substituição;
- i - décimo terceiro vencimento ou salário;
- j- qualquer outra gratificação ou adicional ou auxílio que configure vantagem pecuniária de caráter transitório;

§ 2º. Para os servidores efetivos nomeados para o exercício de cargo em comissão, os limites estabelecidos no parágrafo anterior deverão ser calculados sobre os vencimentos do cargo de origem.

Art. 9º. Ocorrendo operação de compra e venda dos contratos de prestação dos serviços previstos neste decreto, as instituições financeiras deverão proceder da seguinte forma:

I – a instituição financeira que teve o contrato de empréstimo comprado deve, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da realização da operação, apresentar sua anuência e informar, por meio do sistema informatizado, sobre:

- a) o saldo devedor do contrato;
- b) o banco, a agência e o número da conta corrente em que deverão ser depositados o saldo devedor do contrato ou emissão de boleto à consignatária compradora;

II – a instituição financeira que comprou o contrato deverá efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor dele decorrente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que o saldo devedor foi informado no sistema informatizado da instituição financeira; e

III – a consignatária que teve o empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do contrato no sistema informatizado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

Art. 10. As consignações facultativas poderão ser canceladas pelos seguintes meios:

- I – por força de lei;
- II – por ordem judicial;

§ 1º. No caso de afastamento do servidor, com prejuízo de vencimentos, ficará suspensa a consignação, cessando, a partir do ato do afastamento, qualquer responsabilidade do Poder Público pela transferência de recursos para quitação do saldo devedor.

§ 2º. No caso de desligamento do servidor, o Poder Público efetuará, se possível, o último desconto das quantias referentes ao empréstimo consignado equivalente a, no máximo, uma parcela, considerando eventuais valores rescisórios.

Art. 11. O Poder Público não terá responsabilidade pelo pagamento de saldos devedores existentes no ato de exoneração ou afastamento de servidores, bem como, pela não efetivação de



desconto em folha por insuficiência de saldo de salário do servidor.

Art. 12. Cabe ao Poder Público informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo.

Parágrafo único. A informação no demonstrativo de pagamento do servidor indicará o valor total por instituição consignatária, sintetizando as consignações efetivadas com a mesma instituição financeira.

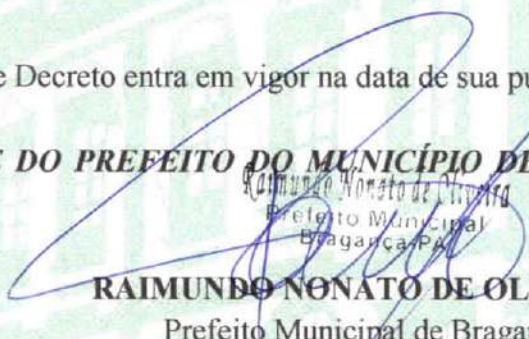
Art. 13. As operações de consignação em pagamento deverão observar a legislação pertinente, notadamente, a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Lei Municipal Lei nº 4.727/2021, de 25 de junho de 2021, Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, expedida pelo Banco Central do Brasil, e demais resoluções e circulares expedidas pela referida autarquia.

Art. 14. A instituição financeira que estiver em mora no cumprimento das obrigações constantes do presente decreto e da legislação aplicável, em especial quanto ao atendimento de solicitações da municipalidade e dos servidores, restituição de valores, cancelamento de empréstimos, manutenção do sistema, por qualquer dos canais de comunicação, inclusive e-mail e telefone, ficará impedida de realizar novas consignações e contratações, até que a pendência seja resolvida.

Art. 15. As regras estabelecidas neste decreto aplicam-se aos convênios formalizados com as instituições financeiras após a entrada em vigor da Lei nº 4.727/2021, de 25 de junho de 2021, permanecendo válidos, até o esgotamento de sua vigência, os ajustes formalizados sob a égide da legislação anterior.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, aos 25 de Junho de 2021.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

**CONVÊNIO Nº/2021, QUE ENTRE SI FAZEM
A _____ E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRAGANÇA/PA, PARA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS
SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.**

O _____ **BANCO** _____, instituição financeira sob a forma de empresa _____, criada nos termos do _____, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no endereço _____, na cidade de _____, CNPJ/MF nº _____, representada por seu Procurador Sr. _____, Gerente Geral da Agência Bragança, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ - CRA/PA e do CPF nº _____, na forma mencionada no final deste Instrumento, doravante designada _____ e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, com Sede na Cidade de Bragança/PA, sito à Pass. Nossa Sra. da Glória, s/nº, Riozinho, inscrita no CNPJ sob o nº 04.873.592/0001-07, neste ato representada pelo Sr. _____, Prefeito do Município, portador do CPF nº _____ e do RG _____ - PC/PA, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores efetivos da CONVENENTE, desde que:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) tenha vínculo funcional efetivo ativo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) Trabalhem sob regime de tarefas, tenham vínculo temporário, ocupem cargos eletivos e/ou comissionados;
- b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

d) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) disponibilizar à CONVENIADA, por meio de contracheque dos servidores proponentes ao crédito, a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
 - b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
 - c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
 - d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CONVENIADA;
 - e) repassar à CONVENIADA, até o 10º (décimo) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
 - i) recepcionar e devolver à CONVENIADA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
 - h) comunicar à CONVENIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
 - i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENIENTE;
 - j) solicitar à CONVENIADA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
 - k) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CONVENIADA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
 - l) acatar os parâmetros e normas operacionais da CONVENIADA vigentes e sua programação financeira;
 - m) prestar à agência da CONVENIADA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
 - n) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONVENIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- II - Disponibilizar informações a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção

do empréstimo, bem como, por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO BANCO

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENIENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.
- VI - Dispor de sistema eletrônico de averbação que possibilite o cadastramento da CONVENIENTE para o monitoramento e autorização prévia das operações de créditos cadastradas pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE está previsto entre dia 30 e o 5º dia útil de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Conveniente por meio deste instrumento:

☒ (X) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

☐ () Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CONVENIADA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENIENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENIENTE não repassar à CONVENIADA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENIENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CONVENIENTE e/ou CONVENIADA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

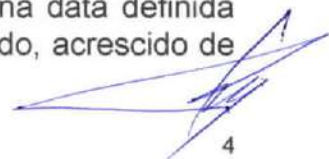
Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito aprovado, podendo a CONVENIENTE efetivar a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A não compatibilidade/funcionalidade do sistema eletrônico de averbação apresentado pela CONVENIADA.

Parágrafo Quarto - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENIENTE/CONVENIADA implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste Instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de



correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENIENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENIENTE/CONVENIADA declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

BRAGANÇA/PA
Local/Data

, de

de 20.

Assinatura, sob carimbo do empregado
- BANCO CONVENIENTE

Assinatura do representante - **CONVENIENTE**

Nome:

CPF: _____

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: